



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3035/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 824/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI AS POLÍTICAS DE INCENTIVO AOS ESPORTES E  
EVENTOS CULTURAIS DENOMINADAS ATLETA E ARTISTAS  
SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política de Incentivo ao Esporte e a Eventos Culturais, denominada **Atleta e Artistas Social**, a ser coordenada pela Secretaria de Gestão Governamental, destinada a atletas, paratletas, atletas-guia e/ou artistas culturais residentes comprovadamente no município de João Pessoa.

**Art. 2º** A Política de Incentivo ao Esporte e Eventos Culturais denominada **Atleta e Artistas Social** tem por finalidade ajudar atletas, paratletas, atletas-guia e artistas culturais com comprovado potencial para representar o município de João Pessoa em eventos/campeonatos Regionais, Nacionais e Mundiais, visando a tornar o Município de João Pessoa uma referência esportiva e cultural em âmbito regional e nacional e dá visibilidade ao Município de João Pessoa.

**Art. 3º** Os atletas, paratletas, atletas-guia e os artistas culturais que se enquadrem no disposto no artigo 1º desta lei terão concessão de passagens, rodoviária ou aérea, destinadas a viabilizar a participação em eventos culturais e competições esportivas oficiais em âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 4º** Para pleitear a concessão de passagens o atleta, o paratleta ou o artista deverá solicitar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a viagem e, ainda, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de João Pessoa há pelo menos 03 (três) anos;
- II - Apresentar, exclusivamente para o caso de atleta e paratleta, o comprovante de inscrição ou documento similar, a exemplo de convocação de seleção, para a participação no evento.

**Art. 5º** Os atletas, paratletas, atletas-guia e artistas que receberem o benefício dessa Lei se comprometem a:

- I - Comprovar a participação nos eventos e/ou nas competições de âmbito estadual, regional, nacional e internacional que tiver ido mediante a concessão do benefício desta Lei;
- II - Utilizar a logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas;
- III - Divulgar o Município de João Pessoa nos eventos culturais, nos esportivos, nas



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

competições, nos treinamentos e nos contatos com a imprensa e apresentações públicas;  
IV - Autorizar o uso da sua imagem pela Prefeitura Municipal de João Pessoa;  
VI - Não fazer uso ou apologia às drogas; e  
VII - Manter conduta ética e o fair play.

**Parágrafo único.** O atleta, paratleta, atleta-guia ou artista que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos neste artigo, deverá restituir integralmente as despesas do município com a concessão do benefício instituído nesta Lei.

**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



**CARLÃO PELO BEM**  
1º Vice-Presidente